



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. 22911

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1571

Página 3 de 6

autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º A título de contrapartida fica autorizado ao Poder Executivo a suplementar a ficha abaixo indicada.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	183	4.4.90.52	01	10.301.0010.2033.0000	Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 70.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 5º Para a suplementação objeto do art. 4º serão suprimidos os saldos das seguintes fichas orçamentárias.

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.08.01	301	3.3.90.30	01	06.181.0014.2055.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
02.08.01	305	4.4.90.21	01	06.181.0014.2055.0000	Obras e Instalações	R\$ 40.000,00
Total R\$ 70.000,00						

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2910, de 11 de setembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/2022 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.02	***	4.4.90.51	02	27.812.0012.2052.0000	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Total R\$ 100.000,00						

(***) - ficha a ser criada

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de recursos provenientes de repasse do Governo

do Estado de São Paulo, conforme transferência já realizada a este Município, comprovada pelo Extrato em anexo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei nº 2911, de 11 de setembro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/22 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	013	3.3.90.39	01	010102.01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	010	3.1.90.11	01	010102.01.031.0002.1002.0000	Venc. Vantagens Fixas - PCivil	R\$ 50.000,00
Total R\$ 50.000,00						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4245, de 11 de setembro de 2023

Autorização: Lei nº 2907, de 11.09.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 02

Proc. L 2911

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1193/2023
DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/22 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	013	3.3.90.39	01	010102.01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	010	3.1.90.11	01	010102.01.031.0002.1002.0000	Venc. Vantagens Fixas - PCivil	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 6 de setembro de 2023.


Juliano Costa Rael
1º Secretário


Dimas Tadeu Lima
Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira
2º Secretário

REPUBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
TEC. Nº 06 DE SET 2023 : 4:09 007942



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 03
Proc. L. 2911

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 46/2023 (PL N.º 48/2023)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal mediante anulação parcial de rubrica orçamentária.

A matéria é de competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência própria do Executivo propor projetos de lei desta natureza, nos termos da Lei Orgânica Municipal (artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município).

Sua elaboração e a sua redação atendem, em linhas gerais, às normas regimentais e legais vigentes. A regra é que o orçamento seja elaborado com planejamento a fim de que no decorrer de sua execução haja o mínimo de intervenção para alterá-lo. No entanto, há situações que demandam adequação orçamentária e, para estes casos, a legislação prevê mecanismos para que a acomodação seja promovida, como por exemplo, o que o Executivo está utilizando para atender solicitação feita pelo Legislativo (suplementação por anulação de rubrica) para melhor execução de seu orçamento.

Quanto ao trâmite, o projeto veio sob regime de urgência, correndo, deste modo, pelo rito sumário. Requer, para sua aprovação, o voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, em turno único de discussão e votação


A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade e pela Constitucionalidade.


Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 30 de agosto de 2023.


Moacir De Bonis Filho
Relator PL 37/2023 - CCJR

Pelas Conclusões do Relator:


José Luiz Mascaro
Presidente CCJR


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04
Proc. L. 2911

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 38/2023 (PL N.º 48/2023)

Em pauta para análise o projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação de ficha orçamentária.

Trata-se de abertura de crédito adicional por suplementação, que é aquela modalidade destinada a reforçar dotação orçamentária deficitária, sustentada, no caso, pela anulação de valores de outras fichas orçamentárias, nos termos do disposto na Lei 4.320/64.

O projeto vem a pedido da Câmara Municipal e tem por objeto atender às necessidades do Legislativo de promover acomodação de suas dotações orçamentárias.

No que diz respeito à sua competência de atuação e ao caráter técnico de sua análise, esta Comissão nada tem a objetar ao prosseguimento do trâmite normal de apreciação do projeto pelo Plenário.


Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de Reunião das Comissões, 30 de agosto de 2023.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 40/2023

Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC


Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 05
Proc. L. 2911

Ribeirão Bonito, 21 de agosto de 2023


Ofício nº 252/2023 - MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 048, de 21.08.2023, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista a necessidade de mudança de sede da Câmara Municipal local, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data
05 / 09 / 2023

PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib Bonito 05 / 09 / 2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 3099 / 2023
Recebido em 28 / 8 / 2023
Às 14: 15 por @

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048, de 21 de agosto de 2023

Fls. 06
Proc. L.2911

“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.860/22 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Controladoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	013	3.3.90.39	01	010102.01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.02	010	3.1.90.11	01	010102.01.031.0002.1002.0000	Venc. Vantagens Fixas - PCivil	R\$ 50.000,00
Total						R\$ 50.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Aprovado
FAVOR CONTRA
Rib Bonito 05/09/2023

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 2100/28/23
Recebido em 28/8/2023
Às 14:15 por ☺

Lido em Sessão desta data

05/09/2023
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de abertura de crédito adicional suplementar a ocorrer junto à Contadoria da Câmara Municipal local, conforme solicitado através do Ofício nº 115/2023, para suportar despesas referentes a custeio e serviços ocasionados em virtude da mudança da sede do Legislativo.

Ribeirão Bonito, 21 de agosto de 2023.



ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 08
Proc. L. 2911

OFÍCIO Nº
115/2023
MDBF/CAM

RIBEIRÃO BONITO, 15 DE AGOSTO DE 2023.

Ao:
Exmº Senhor
Antônio Carlos Caregaro
DD. Prefeito Municipal de Rib. Bonito/SP

Assunto: Abertura de crédito adicional especial suplementar
Referência: Orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

Exmo. Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como nos termos do § 3º do art. 46, da Lei Municipal nº 2.860, de 12 de dezembro de 2022 – LOA, solicitamos os bons préstimos de V. Exa., a fim de que seja expedido o Decreto do Executivo, necessário à abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de ficha, no seguinte valor;

Ficha a ser Suplementada:

Ficha	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
13	010102.01.031.0002.2002.0000	3390.3900 – Outros Serviços Terceiros-PJ	50.000,00

A ficha a ser anulada parcialmente:


Ficha a ser deduzida:

Ficha	Funcional Programática	Elemento da Despesa	Valor R\$
10	010102.01.031.0002.1002.0000	3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que a medida se faz necessária para que a ficha a ser suplementada possa suportar despesas de custeio e serviços, notadamente em razão da mudança de sede do Legislativo Municipal, bem como de outras despesas correntes.

Certos da atenção que será dispensada ao pedido, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dimas Tadeu Lima
Presidente



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 09
Proc. L. 2911

**OFÍCIO N.º
130/2023
DTL/CAFL**

RIBEIRÃO BONITO, 29 DE AGOSTO DE 2023.

Ilmo. Sr.:

Venho, pelo presente, enviar-lhe os Projetos de Lei nº 048 e 049/2023, ambos de autoria do Executivo Municipal, protocolados nesta Casa, na data de 28/8/2023, com regime de urgência.

Devo ressaltar que o presidente desta Comissão tem o prazo de 24h para designar relator (art. 195, §2º), contados da data de recebimento deste ofício. O relator tem o prazo de 3 dias (art. 195, §3º), para emitir parecer, e a comissão tem o prazo total de 6 dias para finalizar a tramitação do processo.

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Dimas Tadeu Lima
Presidente**

Ao
Ilmo. Sr.
José Luiz Mascaro
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito / SP